



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 12 de dezembro de 2017.
Ofício GP/SEC nº 586/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 188/17 referente ao Projeto de Lei nº 269/17, que “Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, obrigação tributária acessória relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 11 de dezembro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 188/17

PROJETO DE LEI Nº 269/17

“Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, obrigação tributária acessória relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 11 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central Brasil, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º. Os contribuintes de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação tributária acessória nele prevista, que consiste em:

- I -** Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II -** Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecidos; e
- III -** Guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º. A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem, diretamente das bases de dados dos contribuintes referidos no *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

§ 3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações ao fisco.

§ 4º. A DES-IF é documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, que seguem o padrão estabelecido pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais:

I - Módulo I: Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco até o dia 20 do mês de janeiro e 20 de julho do semestre seguinte ao ano de competência dos dados declarados;

II - Módulo II: Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados;

III - Módulo III: Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados; e

IV - Módulo IV: Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 5º. Portaria do Secretário Municipal da Fazenda disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

Art. 2º. Constitui infração tributária qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, da obrigação acessória prevista nesta Lei, em relação à DES-IF, ficando sujeito às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação tributária municipal.

§ 1º. Responderão pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

§ 2º. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 3º. As infrações à obrigação acessória de que trata esta Lei serão punidas com as seguintes penalidades de multa, separada ou



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

cumulativamente:

I - Quanto ao Módulo Demonstrativo Contábil:

a) por deixar de transmitir o Módulo Demonstrativo Contábil da DES-IF na forma e prazo previstos na legislação tributária municipal: 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidos no Módulo Demonstrativo Contábil da DES-IF: 12 (doze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.197 (mil, cento e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

c) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo Contábil da DES-IF: 14 (quatorze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

II - Quanto ao Módulo de Apuração Mensal do ISSQN:

a) por deixar de transmitir o Módulo de Apuração Mensal da DES-IF, na forma e prazo previstos na legislação tributária municipal: 320 (trezentas e vinte) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Apuração Mensal da DES-IF: 12 (doze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 240 (duzentas e quarenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

c) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Apuração Mensal da DES-IF: 16 (dezesseis) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 320 (trezentas e vinte) UFESP -



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município;

III - Quanto ao Módulo de Informações Comuns aos Municípios:

a) por deixar de transmitir o Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF, na forma e prazo previstos na legislação tributária municipal: 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF: 12 (doze) UFESP - Unidade Fiscal de Estado de São Paulo, por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.197 (mil, cento e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

c) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF: 14 (quatorze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

IV - Quanto ao Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:

a) por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e prazo estabelecidos pela autoridade fiscal, o Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF: 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração não apresentada para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF: 12 (doze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por informação incorreta, indevida ou incompleta apresentada para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.197 (mil, cento e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

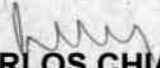
c) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF: 14 (quatorze) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dado ou informação omitida, para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a 1.397 (mil, trezentas e noventa e sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 de dezembro de 2017,
188º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário